

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

(Referência **AD_986/2024**)

Entre:

Primeira Outorgante: Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, associação privada sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 300 156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo n.º, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, 1, Parque das Nações 1990-073 Lisboa, representada neste ato por Rosalia Vargas, na qualidade de Presidente da Direção e por Susana Ferreira, na qualidade de Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme Certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, de ora em diante designada por **Ciência Viva, Entidade Adjudicante, Contraente Público ou Primeira Outorgante;**

E

Segunda Outorgante: Intelac Temporária - Empresa de Trabalho Temporário, Lda., com sede na Rua Brito Camacho, n.º 15, 2780-008 Oeiras, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 503988677, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, com o capital social de € 500.000,00, representada neste contrato por Daniel dos Santos de Sacadura Cabral, que intervém na qualidade de representante legal da sociedade supra identificada, com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente com o código
adiante designada por **Cocontratante, Adjudicatário ou**

Segunda Outorgante;

Tendo em conta:

- a) A decisão de contratar, no âmbito do presente contrato, constante do despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva, Dra. Susana Ferreira, de 19/07/2024, ao abrigo de competência delegada, mediante deliberação de delegação de competências da Direção de 02/12/2021, registada no Livro de Atas com o n.º 213, em conformidade com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual;
- b) A decisão de adjudicação constante do despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva, Dra. Susana Ferreira, de 31/07/2024, ao abrigo de competência delegada, mediante deliberação de delegação de competências da Direção de 02/12/2021, registada no Livro de Atas com o n.º 213;
- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva, Dra. Susana Ferreira, de 31/07/2024, ao abrigo de competência delegada, mediante deliberação de delegação de competências da Direção de 02/12/2021, registada no Livro de Atas com o n.º 213.

Considerando que:

- a) O encargo máximo total, resultante do presente contrato é de **€ 11.816,00 (onze mil, oitocentos e dezasseis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a máxima vigência do contrato;
- b) O presente encargo será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Ciência Viva – ANCCT, dispondo de cabimento orçamental.
- c) O Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação requeridos nos termos do artigo 81º do CCP, com a necessária conformidade, os quais constam do processo de concurso.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto

O contrato a outorgar tem por objeto a aquisição pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ao Adjudicatário, de serviços de prestação de trabalho temporário, nos termos descritos no Anexo I – Especificações do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª- Local da Prestação de Serviços e horário

1. A prestação de serviços no âmbito do presente contrato, ocorrerá nas instalações da Ciência Viva- Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, nas seguintes moradas:
Pavilhão do Conhecimento—Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, nº 1, 1990-073 Lisboa e armazém da Ciência Viva-ANCCT, sito na Zona Industrial da Granja, em Vialonga.
2. O período normal de trabalho será de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 18h30, no período compreendido entre 19 de agosto a 4 de outubro, com 2 dias de descanso semanal.

Cláusula 4ª - Prazo de vigência contratual, execução e motivação

1. O contrato a outorgar terá início na data da sua celebração e termo com a cessação de todos os contratos de utilização de trabalho temporário celebrados ao abrigo do mesmo, devendo os contratos de utilização de trabalho temporário a celebrar ter início em 19.08.2024 e termo em 04.10.2024, nos termos melhor detalhados no Anexo I – Especificações.
2. O presente contrato cessará ainda de imediato, logo que sejam prestados serviços correspondentes ao preço máximo objeto de adjudicação.
3. A Entidade Adjudicante recorre ao trabalho temporário pelos seguintes motivos: satisfação de uma necessidade temporária do Utilizador de Trabalho Temporário (UTT), neste caso a fixada na alínea g) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 175.º do mesmo diploma legal, execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro, motivada pelo aumento do volume de trabalho que se está a verificar, em virtude da necessidade de executar cargas e descargas de material, bem como a montagem e desmontagem de exposições, devido à ausência da equipa permanente que está, neste momento, alocada a outro projeto do UTT, o que implica o reforço dos recursos humanos a contratar. Tal justifica o recurso à contratação em regime de trabalho temporário, tendo em consideração que o UTT não tem, nos seus quadros, mão-de-obra disponível para fazer face à presente necessidade.

Cláusula 5ª - Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Contrato, são obrigações do adjudicatário:

- a) Payroll e faturação;
- b) Gestão integral dos processos administrativos /legais inerentes à contratação;
- c) Cumprimento rigoroso da legislação em vigor, designadamente em matéria laboral, social, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes de direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- d) Envio atempado de recibos e faturas;
- e) Disponibilização de folha de remunerações à Segurança Social, declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e de recibo de seguro de acidentes de trabalho;
- f) Realizar e custear os exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais, estes últimos se aplicável;

- g) Cumprir as obrigações legais relativas ao regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, contratar à sua custa seguros de acidentes de trabalho que cubram os trabalhadores temporários cedidos à entidade adjudicante;
 - h) Cumprir e fazer observar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
2. A Entidade Adjudicante poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiro, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações a que o adjudicatário se encontre legal ou contratualmente adstrito.
3. A execução do contrato não preclude o direito de a Entidade Adjudicante executar, direta ou indiretamente, a prestação de quaisquer serviços não incluídos no contrato, ainda que de natureza idêntica ou similar ao seu objeto.

Cláusula 6ª - Poder disciplinar

O exercício do poder disciplinar sobre o trabalhador cedido compete à Empresa de Trabalho Temporário Adjudicatária, comprometendo-se a Entidade Adjudicante a comunicar imediatamente àquela qualquer facto do seu conhecimento que acarrete responsabilidade disciplinar, criminal ou civil para o trabalhador cedido.

Cláusula 7ª - Preço Contratual

1. O preço base máximo admitido pela Entidade Adjudicante para a prestação de todos os serviços de utilização de trabalho temporário objecto do contrato a outorgar e respectivos encargos é de **€ 11.816,00 (Onze mil oitocentos e dezasseis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. Os serviços objeto do contrato a celebrar incluem a celebração pelo período de 35 dias úteis, com início em 19.08.2024 e termo em 04.10.2024, de 4 contratos de utilização de trabalho temporário, nos termos descritos no Anexo I – Especificações do Caderno de Encargos.
3. O preço contratual mencionado no número 1 constitui um valor máximo estimado, sendo apenas devido ao adjudicatário, nos termos do contrato, o preço contratual correspondente à prestação de serviços efetivamente prestada à Entidade Adjudicante durante o período de vigência contratual. Não sendo os serviços prestados durante o número de dias e horas contratualizadas, o respetivo preço proporcional, nessa circunstância não será devido ao Adjudicatário.

Cláusula 8ª - Condições de Pagamento e facturação

1. Como contrapartida pela prestação dos serviços de utilização de trabalho temporário objeto do contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço, com periodicidade mensal, correspondente à remuneração mensal, dos trabalhadores temporários ao seu serviço, acrescida dos coeficientes propostos para a prestação de serviços, por categoria profissional, mediante apresentação pelo Adjudicatário da correspondente fatura, com vencimento no prazo de 30 dias.
2. Na retribuição indicada na cláusula anterior já estão incluídas a remuneração/hora ou mensal mínima ilíquida do trabalhador temporário, proporcionais de férias, subsídio de férias e natal, encargos sociais obrigatórios, seguro de acidentes de trabalho, compensação devida pela cessação dos contratos de trabalho temporário, serviços da Entidade Adjudicatária e exames de saúde exigidos no âmbito da medicina do trabalho e segurança e saúde no trabalho.

Cláusula 9ª - Revisão de Preços

Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis e, em circunstância alguma, é permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas na lei.

Cláusula 10ª - Objecto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletiva.

Cláusula 12ª - Penalidades contratuais

1. No caso de mora ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante poderá aplicar ao Adjudicatário a sanção diária de 2‰ do preço contratual até à extinção do incumprimento.
 - 1.1. No caso de falta de qualquer recurso humano, que não seja substituído no prazo máximo de 24 horas, caso a Entidade Adjudicante assim o solicite, a Entidade Adjudicante poderá aplicar a sanção diária correspondente ao valor do preço contratual por dia correspondente ao recurso humano em causa, indicado na proposta adjudicada.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades contratuais previstas na presente cláusula.
3. O valor acumulado das penalidades contratuais previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante não decida proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. As penalidades contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo Adjudicatário;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 15ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato, nos termos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. No caso de incumprimento da obrigação de pagamento do preço, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª - Caução

Considerando que o preço base é inferior a € 500.000,00 (Quinhentos mil Euros), sem IVA, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução pelo Adjudicatário.

Cláusula 17ª - Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a realização de todos os seguros legalmente exigidos para o exercício da sua atividade.
2. O Adjudicatário é obrigado a segurar todo o pessoal envolvido nos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos, contra acidentes de trabalho.
3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 18ª - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de cinco dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª - Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se ainda a nomear um representante responsável pelo acompanhamento das instalações referidas na Cláusula 1.ª, que desempenhe o papel de interlocutor local com a Entidade Adjudicante para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 21ª - Gestor do Contrato

A gestão do contrato a celebrar será assegurada pelo Coordenador do Departamento Técnico Expositivo, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Lei aplicável

Em tudo o não especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços a prestar, nomeadamente o regime legal constante do Código do Trabalho que disciplina os contratos de utilização do trabalho temporário.

Cláusula 24ª - Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª – Protecção de dados pessoais

1.O Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”), outorgando acordo específico relativo ao tratamento de dados pessoais, aquando da celebração do contrato, nos termos que constam do Anexo II, e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de trabalhadores, colaboradores ou prestadores de serviços da Ciência Viva – ANCCT.

2.As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Ciência Viva-ANCCT para efeitos da prestação dos serviços:

- a)A Ciência Viva-ANCCT atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
- b) O Adjudicatário actuará na qualidade de entidade subcontratada (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;

c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores, colaboradores ou prestadores de serviços da Ciência Viva-ANCCT, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos;

2.O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3.Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a)Tratá-los apenas de acordo com as instruções da Ciência Viva-ANCCT, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;

b)Prestar à Ciência Viva-ANCCT toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a Ciência Viva-ANCCT informada em relação ao tratamento de dados pessoais;

c)Prestar assistência à Ciência Viva-ANCCT, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à Ciência Viva-ANCCT na adopção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

d)Colaborar com a Ciência Viva-ANCCT tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adoptar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se

incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;

e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela Ciência Viva-ANCCT;

f) Consoante a escolha da Ciência Viva-ANCCT ou do titular dos dados eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão ou da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, excepto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;

g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da Ciência Viva-ANCCT ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;

h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;

i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;

j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respectivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspecções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;

l) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.

5. O Adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Ciência Viva-ANCCT contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7.O Adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.

8.O Adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afectar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

9.O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Ciência Viva-ANCCT vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao Adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

10.No caso de o Adjudicatário recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obriga-se a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (EU) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando as suas acções à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

11.O Adjudicatário, sempre que a Ciência Viva-ANCCT receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência ao responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos e quaisquer litígios é eleito pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Juízo de Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente clausulado e especificações, no que se refere à disciplina e execução do contrato de prestação de serviços a celebrar no âmbito do presente procedimento, aplicar-se-á o regime substantivo dos contratos administrativos estabelecido nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e seguintes alterações.

Cláusula 28.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações a erros ou omissões do Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Disposições finais

1. Em tudo omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. No processo relativo à formação do presente contrato, serão arquivados os documentos que a instruem, caderno de encargos, especificações técnicas, o convite, o processo de contratação, a proposta e demais documentos que a instruem, declaração a que se refere os artigos 57.º e 81.º do CCP, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em 05/07/2024; Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social emitido

em 28/06/2024; certificado do registo criminal do Segundo Outorgante, e representantes legais emitido em 07/06/2024 e 08/06/2024.

E para constar se lavrou o presente contrato, que inclui dois Anexos, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada ou autógrafa por todos os outorgantes, nos termos e para os efeitos do artigo noventa e quatro número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.

A Primeira Outorgante



Rosalia Vargas
Presidente



Susana Ferreira
Vogal da Direção



A Segunda Outorgante

Daniel dos Santos de Sacadura Cabral
Representante Legal

ANEXO I – Especificações Técnicas

1. A prestação de serviços de trabalho temporário tem como objetivo recrutar os seguintes trabalhadores das categorias profissionais e com o perfil infra descritos, para celebração de contrato de utilização de trabalho temporário a termo resolutivo, pelo período infra estabelecido:

4 elementos para apoio (Ajudante) dos trabalhos de montagem expositiva), para o período compreendido entre 19 de agosto e 4 de outubro de 2024 (um total de 35 dias úteis), com o seguinte perfil:

- Boa aptidão física para o desempenho de tarefas relacionadas com montagens e desmontagens de objetos expositivos, bem como módulos constituídos por estruturas metálicas e em madeira, componentes derivados das exposições;
- Capacidade e a adaptação para trabalhar em conjunto com a equipa técnica residente e outras equipas associadas aos vários trabalhos em curso.

➤ **Período entre 19/08 e 10/09**

Funções a desempenhar:

- Auxiliar a desmontagem de estruturas em madeira e objetos expositivos, de peso variável entre os 30-100 Kg, com meios auxiliares de elevação e transporte manual;
- Auxiliar a separação de objetos, empacotamento e conservação para transporte;
- Auxiliar as cargas para transporte do Pavilhão – Vialonga e conseqüente armazenamento devido;
- Auxiliar a preparação da sala, nomeadamente a limpeza do chão técnico, remoção de linóleo, limpeza de colas;
- Auxiliar na separação dos resíduos, na recolha e envio para reciclagem;
- Auxiliar na preparação das paredes, sobretudo a remoção de placas e objetos para os trabalhos de pintura.

➤ **Período entre 2/09 e 4/10**

Funções a desempenhar:

- Auxiliar a desmontagem de estruturas de madeira, metálicas e objetos expositivos, de peso variável entre os 50-300 Kg, com meios auxiliares de elevação e transporte manual;
- Auxiliar a separação de objetos, empacotamento e conservação para transporte, sobretudo a separação das paredes mdf e estruturas;
- Auxiliar para as cargas de armazenamento e recolha de resíduos em armazém de Vialonga e no Pavilhão;
- Auxiliar no exterior do Pavilhão o embalamento e conservação de objetos expositivos de grande dimensão;
- Auxiliar o carregamento de 3 camiões TIR nos últimos dias, com meios auxiliares de elevação manual e transporte da expo Cérebro;
- Auxiliar a descarga de 10 camiões TIR da expo Pixar e consequente montagem expositiva (apenas virão 2 elementos coordenadores);
- Auxiliar o armazenamento em Vialonga referente ao embalamento.

(Nota:Entre 02/09 e 10/09, nem todos os elementos terão as mesmas funções, podendo ser atribuídas quaisquer uma das tarefas supra referidas)

2. Para todos os trabalhos descritos, **os trabalhadores devem possuir** vestuário de trabalho, apropriado e prático para os trabalhos de manuseamento de objetos expositivos e operações de carga, e, **devem apresentar-se munidos dos equipamentos de proteção individual necessários**, nomeadamente calçado de proteção, máscaras e luvas de trabalho, **que constituem encargo do Adjudicatário.**

3. As condições remuneratórias aplicáveis e o horário a praticar serão os seguintes:

Categoria Profissional – trabalhadores não qualificados

Condições salariais - 850 euros brutos mensais com acréscimo de Subsídio de Alimentação no valor de 7,60 euros por dia.

A Entidade Adjudicante dispõe do CAE 91020 e não tem IRCT aplicável, sujeitando-se ao Código do Trabalho.

Horário de trabalho: Segunda a Sexta-feira das 09h30m às 18h30m.

4. Na sequência da celebração do presente contrato, deverão ser recrutados os trabalhadores em causa para aprovação da Entidade Adjudicante e ser celebrados os respetivos contratos específicos de utilização de trabalho temporário, definindo o respetivo prazo e motivação determinados pela Entidade Adjudicante e contendo os elementos previstos no artigo 177º do Código do Trabalho.

Anexo II – Minuta de acordo de tratamento de dados pessoais

Entre:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, com sede Largo José Mariano Gago, Parque das Nações, 1990-073 Lisboa – Portugal, com o número de matrícula e pessoa coletiva nº 504300156, neste ato devidamente representada por Maria Rosalia Vargas Esteves Lopes da Mota e por Susana Maria Lopes Ferreira, respetivamente, na qualidade de Presidente da Direção e de Vogal da Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ou RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO;**

E:

Intelac Temporária - Empresa de Trabalho Temporário, Lda., com sede na Rua Brito Camacho, n.º 15, 2780-008 Oeiras, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 503988677, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, com o capital social de € 500.000,00, representada neste contrato por Daniel dos Santos de Sacadura Cabral, que intervém na qualidade de representante legal da sociedade supra identificada, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **FORNECEDOR;**

De ora em diante identificados conjunta e abreviadamente como “partes”, reconhecem mutuamente a capacidade jurídica necessária para contratar e ficar vinculada pelos termos decorrentes do presente ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Considerando que;

- a. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o FORNECEDOR mantêm uma relação contratual para a prestação de serviços (Contrato Principal) melhor especificada no ANEXO I do presente clausulado;
- b. Para o cumprimento das suas obrigações contratuais o FORNECEDOR tem de aceder e tratar ficheiros com dados pessoais de colaboradores e/ou clientes da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;

- c. Em cumprimento das disposições constantes das Leis de Proteção de Dados, nomeadamente o artigo 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, as partes acordam estabelecer o presente Acordo de Processamento de Dados Pessoais que se rege nos termos das cláusulas seguintes e que constitui adenda ao Contrato Principal, cujos termos e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

1. Definições

Leis de Proteção de Dados - Leis e regulamentos de proteção de dados da União Europeia e dos Estados membros.

RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Dados Pessoais - Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

Tratamento - operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Responsável pelo Tratamento - Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais

Subcontratante ou Processador ou Fornecedor - Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica destes;

Transferência de dados - Transferência dos Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ou de qualquer Membro do Grupo de EMPRESAS da EMPRESA para um Processador Contratado; ou uma transferência posterior de Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica de um Processador Contratado para um sub-processador contratado, ou entre dois estabelecimentos de um processador contratado, em cada caso, onde tal transferência seria proibida pelas Leis de Proteção de Dados;

Serviços - Serviços e outras atividades a serem fornecidos ou executados por ou em nome do Fornecedor para a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica de acordo com o Contrato Principal;

Terceiro - Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;

Violação de dados pessoais - Uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Autoridade de controlo - Uma autoridade pública independente criada por um Estado-Membro nos termos de acordo com as estipulações do RGPD, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

2. Objeto

O presente acordo tem como finalidade regular os termos e condições do acesso e tratamento a dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica por parte do FORNECEDOR no âmbito da sua prestação de serviços, por forma a assegurar a conformidade com as leis de proteção de dados e a defesa dos direitos do titular dos dados.

3. Processamento de Dados Pessoais

3.1. O FORNECEDOR compromete-se a:

- a. Cumprir todas as Leis de Proteção de Dados em relação aos Serviços aplicáveis aos Subcontratantes e é responsável pela legalidade do processamento efetuado dos dados pessoais transferidos pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
- b. A processar os dados pessoais que lhe são transmitidos pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica com o único propósito de fornecer os seus serviços de acordo com as instruções escritas da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
- c. Não processar Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica além das instruções documentadas, a menos que o processamento seja exigido pelas Leis aplicáveis às quais o FORNECEDOR está sujeito, caso em que o FORNECEDOR deve, na medida permitida pelas leis informar a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica sobre esse requisito legal antes do processamento desses Dados Pessoais.

3.2. As finalidades do tratamento de dados são definidas de acordo com as instruções da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica para o processamento de dados pessoais, transmitidas por escrito.

3.3. O Anexo 1 deste Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, estabelece algumas informações relativa à forma de processamento por parte do fornecedor dos dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

3.4. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica pode fazer alterações às condições constantes do Anexo 1, que serão oponíveis ao FORNECEDOR após notificação por escrito.

- 3.5. Em caso de incumprimento por parte do FORNECEDOR das obrigações contratadas ou das instruções comunicadas, a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica pode rescindir o contrato, com justa causa, devendo para tal notificar o FORNECEDOR por escrito.
 - 3.6. Se o FORNECEDOR considerar que uma determinada instrução é violadora das Leis de Proteção de Dados, deverá informar a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica sem demora injustificada.
 - 3.7. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica deve servir como único ponto de contato para o FORNECEDOR. Da mesma forma, o FORNECEDOR servirá como um único ponto de contato para a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica sendo este o único responsável pela coordenação interna, revisão e submissão de instruções ou pedidos para qualquer Subcontratante.
4. Segurança
- O FORNECEDOR compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados, contra a sua destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acessos não autorizados, bem como as medidas adequadas para garantir um nível de segurança técnico e de organização adequado em relação aos riscos inerentes ao tratamento e natureza dos dados a proteger, bem como a observar as medidas técnicas e organizativas que, em cada momento, tiverem sido determinadas e/ou postas em prática pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, para os indicados fins de proteção e segurança.
5. Direitos dos Titulares de Dados
- 5.1. O FORNECEDOR informará, sem demora, a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica dos pedidos de exercício dos direitos do titular de dados que lhe sejam dirigidos diretamente por colaboradores ou clientes da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.
 - 5.2. Se a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica for obrigada a fornecer informações relativamente a dados pessoais ou ao seu tratamento a outros controladores ou entidades terceiras (por exemplo à autoridade supervisora), o FORNECEDOR deve cooperar com a Ciência Viva – Agência Nacional

para a Cultura Científica e Tecnológica disponibilizando todas as informações necessárias.

6. Solicitações de Terceiros e Confidencialidade

6.1. Pelo presente acordo as Partes comprometem-se a tratar como estritamente confidencial a informação prestada e a que tenham acesso no âmbito da prestação de serviços ora contratada, obrigando-se a não revelar, divulgar, transmitir ou tornar por qualquer forma conhecida de qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada, Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ou outra organização independentemente da sua natureza ou objeto, qualquer tipo de informação transmitida no âmbito do presente acordo, salvo quando exista prévio consentimento, prestado por escrito, da Parte à qual essa informação diga especificamente respeito.

6.2. Para efeitos do presente acordo considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação, independentemente do seu formato de origem, de trabalho ou de envio, e, em geral, tudo o que disser respeito a documentação, bases de dados, sistemas e outras informações da propriedade e/ou facultadas pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, ou relativa à atividade das Partes, dos seus clientes, órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, que eventualmente seja trocada entre as Partes na vigência ou no âmbito deste acordo e que não seja do conhecimento público.

6.3. As Partes obrigam-se a zelar pela proteção de toda e qualquer informação que lhes seja prestada pela outra Parte e a utilizar o mesmo grau de cuidado que usariam na proteção da sua própria Informação Confidencial.

6.4. Nenhuma das Partes emitirá comunicados à imprensa ou tornará pública qualquer informação relativa à relação contratual estabelecida entre ambas nos termos previstos no presente acordo, independentemente dos motivos, sem proceder à prévia consulta da outra Parte relativamente ao conteúdo e oportunidade de tais comunicados ou anúncios e sem o consentimento por escrito da outra parte para o efeito.

6.5. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a. Não revelar, divulgar, transmitir ou tornar por qualquer forma conhecida, no todo ou em parte, a Informação Confidencial que lhe seja disponibilizada, abstendo-se de a revelar a terceiros;
 - b. Avisar e informar os seus colaboradores, empregados e prestadores de serviços das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem e tomar as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade;
 - c. Cumprir a legislação sobre a proteção de dados pessoais, bem como as determinações da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 6.6. As obrigações enunciadas no presente acordo abrangem todos os colaboradores internos ou externos, prestadores de serviços, representantes ou consultores do FORNECEDOR, ou de qualquer Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica do grupo a que este pertença, que venham a ser chamados a praticar qualquer ato que possa implicar o acesso a Informação Confidencial, o qual deverá tomar todas as diligências com vista ao seu cumprimento.
- 6.7. O FORNECEDOR assume a inteira responsabilidade pela violação ou ameaça de violação de qualquer das presentes estipulações contratuais, assumindo todos os custos, despesas ou outras responsabilidades que resultem da divulgação ou ameaça de divulgação, não autorizada, da Informação Confidencial, ainda que devido a condutas de quaisquer dos seus colaboradores internos ou externos, empregados, prestadores de serviços, representantes ou consultores, do próprio FORNECEDOR ou de qualquer das EMPRESAS do grupo em que o FORNECEDOR se integra, reservando-se a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica no direito de acionar os competentes meios legais, de forma a obter, não só a integral indemnização pelos prejuízos que lhe forem causados, mas também, a eventual responsabilização nos termos gerais de direito.
- 6.8. O FORNECEDOR poderá divulgar informação confidencial a terceiros, sem prévia autorização da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica nos seguintes casos:
- a. Quando tal informação tenha de ser prestada a terceiros em conexão com a execução dos referidos Serviços, desde que o FORNECEDOR assegure que tais terceiros assumem a obrigação de confidencialidade nos mesmos termos previstos

no presente acordo e haja expressa autorização escrita da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica para esse efeito;

- b. Quando a divulgação de informação seja obrigatória nos termos da lei ou regulamento de autoridades administrativas.

6.9. A presente cláusula não é aplicável à informação que:

- a. É ou se torna publicamente conhecida por motivo diferente do incumprimento do presente acordo;
- b. Informação obtida no cumprimento da Lei;
- c. Informação que seja transmitida ao FORNECEDOR por terceiro, que a obteve de forma legítima, e desde que a divulgação da mesma seja devidamente autorizada, expressamente, por escrito, pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, de que tal não constitui violação do dever de confidencialidade;
- d. Toda a informação cuja divulgação pública haja sido autorizada pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
- e. Informação que seja objeto de divulgação por imposição de ato judicial ou administrativo, desde que emitido por órgão competente.

6.10. A presente cláusula não caduca, designadamente, com a resolução, revogação ou cessação do Contrato de prestação de serviços existente entre as partes.

6.11. A presente cláusula mantém-se igualmente em vigor, no caso de cessão de posição contratual do Contrato, carecendo, tal cessão, sempre da autorização escrita da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

6.12. As partes obrigam-se a proceder de boa-fé em tudo o que diga respeito ao presente Contrato, tendo sempre presente o carácter essencial da confidencialidade da informação fornecida pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

7. Informação e auditoria

7.1. No âmbito deste acordo e com vista a assegurar o seu efetivo cumprimento, o FORNECEDOR autoriza que a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica proceda à avaliação regular da implementação dos seus requisitos.

- 7.2. O FORNECEDOR é obrigado a fornecer informações por escrito sobre o processamento de dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, incluindo, entre outras, as medidas técnicas e organizativas implementadas e os Subcontratantes envolvidos.
- 7.3. O FORNECEDOR deve permitir e contribuir para auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e/ou outros responsáveis pelo tratamento de dados e pela Autoridade de Supervisão ou outro auditor legalmente mandatado pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e/ou outros responsáveis pelo tratamento de dados para demonstrar a conformidade com as obrigações do FORNECEDOR estabelecidas no presente acordo e nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis ao FORNECEDOR na execução dos serviços.
- 7.4. Na medida em que a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica designe um auditor, esse auditor não deve ser um concorrente direto do FORNECEDOR no que diz respeito aos serviços contratados e será obrigado ao dever de confidencialidade.
- 7.5. O FORNECEDOR pode fornecer prova da adesão a um código de conduta aprovado ou um mecanismo de certificação aprovado, ou de outra forma fornecer informações à Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica que podem ser usadas como elemento para demonstrar a conformidade com as obrigações do FORNECEDOR.
8. **Devolução e Eliminação de Dados Pessoais**
- No termo do presente acordo, ou previamente, desde que solicitado pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, deverá o FORNECEDOR devolver ou destruir, conforme indicação da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, no prazo de 10 (dez) dias úteis e sem manter quaisquer cópias, toda a Informação Confidencial que lhe foi facultada e, bem assim, os demais elementos que lhe tenham sido entregues ou confiados pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica no âmbito da prestação de serviços definida no Contrato Principal e no Anexo 1 do presente clausulado.

9. Subcontratantes

9.1. O FORNECEDOR obriga-se a não modificar, delegar, subcontratar e/ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do presente Contrato, sem prévio consentimento da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, prestado por escrito.

9.2. Quando a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica consinta na delegação, subcontratação e/ou cessão da execução dos Serviços objeto do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, nos termos do número anterior, o FORNECEDOR manter-se-á solidariamente responsável perante a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica pelo estrito cumprimento das obrigações e garantias por si assumidas ao abrigo do presente Contrato, obrigando-se a incluir no ato ou contrato de delegação, subcontratação e/ou cessão a terceiros as cláusulas necessárias para garantir a implementação e cumprimento das mesmas, designadamente no que respeita à qualidade, segurança, continuidade, acesso, avaliação, auditoria, devolução e eliminação de dados pessoais e confidencialidade previstas no presente Contrato.

9.3. Com relação a cada Subcontratante, o FORNECEDOR deverá:

- a. Realizar as diligências adequadas para garantir que o Subcontratante é capaz de fornecer o nível de proteção e segurança dos Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica exigido pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
- b. Assegurar que o acordo entre o FORNECEDOR e o Subcontratante é regido por um contrato escrito, incluindo termos que oferecem pelo menos o mesmo nível de proteção para os Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica que os estabelecidos neste contrato e atendem aos requisitos do artigo 28 (3) do RGPD;
- c. A pedido da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, fornecer informações sobre os termos materiais dos contratos em relação à implementação das obrigações de privacidade de dados pelos Subcontratantes aprovados pelo FORNECEDOR, incluindo, se necessário, a concessão de acesso aos documentos contratuais relevantes.

9.4. Não obstante a subcontratação e/ou cessão da execução dos Serviços objeto do Contrato Principal a terceiros, no todo ou em parte, o FORNECEDOR manter-se-á solidariamente responsável perante a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica pelo estrito cumprimento das obrigações e garantias por si assumidas ao abrigo do presente acordo.

10. Processamento de dados transfronteiriços

O FORNECEDOR não transferirá quaisquer dados pessoais pelos quais a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica seja responsável para Estados que não pertençam à União Europeia.

11. Violação de Dados Pessoais

11.1. O FORNECEDOR informará a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica sem demora injustificada de qualquer violação das leis de proteção de dados aplicáveis ou de termos contratuais relevantes ou de interrupções graves nas operações ou quaisquer outras irregularidades no processamento dos Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

11.2. O FORNECEDOR investigará prontamente e corrigirá qualquer incumprimento o mais rápido possível e, mediante solicitação da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, fornecerá todas as informações respeitantes à falta de conformidade.

11.3. Em caso de violação de dados pessoais, o FORNECEDOR notificará a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica sem demora injustificada e em não mais de 24 horas após ter conhecimento dessa violação.

11.4. O FORNECEDOR investigará prontamente a violação de dados pessoais e fornecerá à Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica assistência razoável para satisfazer quaisquer obrigações legais (incluindo obrigações de notificação da Autoridade de controlo) da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e/ou outros responsáveis pelo tratamento de dados, em relação à violação de Dados Pessoais ocorrida.

12. Cooperação e Registos

12.1. Tendo em conta a natureza do Processamento, o FORNECEDOR cooperará com a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica na implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas ao cumprimento das obrigações da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica relativas ao exercício dos direitos dos titulares de dados e, bem assim, relativas à segurança do processamento, à notificação de uma violação de dados pessoais e à avaliação de impacto da proteção de dados, levando em consideração a informação disponível do FORNECEDOR.

12.2. O FORNECEDOR manterá um registo atualizado do nome e detalhes de contato de cada Subcontratante dos dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e, quando aplicável, do representante dos subcontratantes e do Encarregado de proteção de dados. Mediante solicitação da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, o FORNECEDOR entregará uma cópia atualizada desse registo.

13. Condições Gerais

13.1. Nenhuma das cláusulas acordada no presente acordo reduz as obrigações do FORNECEDOR ou da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica estipuladas nos termos do Contrato Principal em relação à proteção dos Dados Pessoais ou permite que o Fornecedor processe ou permita o processamento de Dados Pessoais de forma proibida pelo Contrato Principal.

13.2. Se, em qualquer momento posterior à assinatura do presente acordo, qualquer disposição do mesmo vier a ser declarada nula ou inexistente, ou anulada, tal facto não implicará a invalidade das restantes disposições do contrato.

O presente Acordo será assinado, num único exemplar, que fará parte do presente contrato, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada ou assinatura autógrafa, por todos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura, ficando cada uma das partes na posse de um documento digital integralmente assinado.

ANEXO 1

DETALHES DO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este Anexo 1 inclui detalhes do Processamento de Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, conforme exigido pelo Artigo 28 (3) do RGPD.

1. Objeto do processamento de dados pessoais:

Contrato de prestação de serviços de trabalho temporário, com o objectivo de celebração de contratos de utilização de trabalho temporário a prestar no Pavilhão do Conhecimento-Centro Ciência Viva e no seu armazém de Vialonga.

2. Duração do Processamento:

São consideradas todas as intervenções efetuadas pelo Fornecedor, com carácter permanente ou esporádico.

3. Tipos de categorias e dados pessoais a serem processados

Identificação, em concreto, dos dados pessoais a que o fornecedor tem acesso:

O fornecedor terá acesso, mediante recolha directa, aos dados pessoais necessários dos trabalhadores a ceder, para recrutar, celebrar e gerir os contratos de utilização de trabalho temporário a celebrar com a Ciência com a Ciência Viva- ANCCT para cedência do trabalhador.

A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica é proprietária de bases de dados que contêm dados pessoais e informações confidenciais sobre, nomeadamente, trabalhadores, parceiros, formandos, formadores, clientes, e potenciais clientes, que podem incluir, mas não está limitada às seguintes categorias de Dados Pessoais:

- a. Dados de identificação: nome, data de nascimento, sexo, naturalidade, nacionalidade, morada, imagem, telefone, email, habilitações literárias,

número de identificação civil, número de contribuinte, motivo de acesso às instalações, hora de entrada e saída;

- b. Dados relativos a atividade profissional: profissão, situação profissional, vínculo laboral, identificação e morada da entidade patronal; Curriculum vitae, histórico de experiência profissional, registo de assiduidade;
- c. Dados Financeiros e bancários: valor de remunerações, valor de compras e respetivos produtos, número de conta bancária.

4. Obrigações do FORNECEDOR:

- I. O FORNECEDOR adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - a. A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais, se aplicável;
 - b. A Encriptação;
 - c. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - d. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - e. Implementação de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

E ainda, especificadamente:

- a. Controlo de Confidencialidade
Vinculação das pessoas autorizadas a tratar dados na estrutura organizativa do Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ao dever de confidencialidade.
- b. Controlo de acessos a edifícios e instalações em que os dados sejam tratados
Medidas técnicas e organizativas avançadas para controlar os acessos a edifícios e instalações onde os dados da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica sejam tratados, em particular para verificar a autorização de entrada.
- c. Controlo de acesso aos sistemas
O acesso não autorizado aos sistemas de TI deve ser impedido.

Medidas técnicas (utilizador / palavra-passe de segurança) e organizativas (dados principais do utilizador) para a identificação e autenticação do utilizador:

d. Controlo de acesso aos dados

As atividades nos sistemas de TI que não estejam cobertas pelos direitos de acesso alocados devem ser impedidas.

Definição orientada por requisitos do regime de autorização e direitos de acesso, bem como da monitorização e registo de acessos.

e. Controlo de entradas

A documentação total da gestão e manutenção dos dados deve ser mantida.

Medidas para verificação subsequente sobre se os dados foram introduzidos, alterados, removidos (apagados) e por quem.

f. Controlo de tarefas

O tratamento de dados contratado deve ser realizado de acordo com as instruções respetivas. Não se verificará qualquer tratamento de dados pessoais por terceiros, nos termos do disposto no Art. 28º do RGPD, sem as respetivas instruções da parte do responsável pelo tratamento.

g. Controlo da disponibilidade

Os dados devem ser protegidos contra a destruição acidental ou perda.

I. Descrição de processo de acesso aos dados Pessoais:

Identificação da forma como os dados pessoais são acedidos/transferidos entre a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o Fornecedor:

Os dados serão transmitidos através de e-mail com a indicação dos nomes e CVs dos trabalhadores e através das fichas de horas com o tipo de informação necessária para controlo de horas e valores, informação que será enviada pelo Adjudicatário.

5. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica autoriza o FORNECEDOR à contratação dos seguintes subcontratantes:

- Não aplicável